



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

Nº 074/2017

**RELATÓRIO FINAL  
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Vitória/ES

**I - HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Contrato nº. 37/2010

**Processo nº.:** 23068.025351/2009-91

**Assunto:** Apoio ao projeto de "Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico do Centro de Ciências Exatas Ufes.

**Origem de Recurso:** Os recursos serão arrecadados diretamente pela Ufes e depois de contabilizado em seu caixa único, serão transferidos à execução do projeto em conta específica aberta pela Fest.

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 27/04/2010 a 27/04/2016 conforme Aditivos

**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

**Coordenador responsável:** Profº Armando Biondo Filho

**Destinatário:** CONSUNI – Conselho Universitário

**Fiscal do Projeto:** Jaime Alves da Silva/Walkirio Seixas da Costa

**Ordenador de Despesas:** Milton Koiti Morigaki

**II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

✓ O contrato n.º 37/2010 celebrado em 27/04/2010 entre a Ufes e a Fest está regido pelas Leis nº 8.666/93, 8.958/94, 10.973/04 e o Decreto nº 5.205/04 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado, Cláusula Décima Quarta, às fls. 100, vol.01.

**ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS/CONVÊNIOS**

**1. DADOS BÁSICOS DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:**

|  |   |
|--|---|
| Fundação de Apoio:   | Fundação Espírito Santense de Tecnologia - Fest   |
| Processo:  | 23068.025351/2009-91  |
| Objeto:  | "Prestação de apoio, por parte CONTRATADA ao projeto de <b>"Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico do Centro de Ciências Exatas UFES para o quadriênio 2009-2012"</b> . |
| Projeto básico de contratação da Fundação de Apoio                         | Fls. 49/56, vol. 01.  |
| Justificativa da escolha da Fundação de Apoio:                             | Fls. 50.  |
| Justificativa Institucional pela Pró-Reitoria pertinente:                  | Fls. 78, vol. 01.   |
| Planilha de orçamento/aplicação do Projeto Inicial:                        | Fls. 102, vol. 01.  |
| Planilha de custos operacionais:   | Fest R\$ 85.410,00 - fls 29, vol. 01.   |
| Pesquisa de Preços de outras Fundações de Apoio:                           | Ausente   |
| Manifestação por parte do DCF quanto à existência de dotação orçamentária: | Despacho às fls. 28, vol. 01.   |
| Total de receita arrecadada:   | R\$ 327.511,24  |



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

|   |   |
|---|---|
| Total da Aplicação Financeira:                                | R\$ 14.861,96   |
| Devolução IR s/Aplicação Financeira:                          | R\$ 8,01  |
| Total:  | R\$ 342.381,21  |
| Relatório Técnico/Acadêmico (Res. 24/2008 – CONSUNI, art. 14) | Relatório Final do Cumprimento do Objeto, às fls. 375/376, vol. 02.   |
| Outros Documentos:  | Despacho ao Senhor Diretor do CCE, às fls.66, vol. 01;<br>Despacho às fls.64/verso;<br>Despacho às fls.68;<br>Despacho às fls.93;<br>Relatório Final das Atividades às fls.231/252;<br>Despacho às fls.253;<br>Despacho às fls.269;<br>Despacho às fls.283;<br>Despacho às fls.292/293;<br>Despacho às fls 294;<br>Decreto nº 7423 de 31/12/2010 às fls. 295/297;<br>Despacho às fls.298; |

**1.1. Aprovações:**

|   |  |
|---|--|
| Decisão do Departamento Proponente, nos projetos coordenados junto a Centros de Ensino: | Ausente  |
| Decisão do Conselho departamental do Centro proponente e/ou pró-Reitoria competente:    | Extrato de Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, da Universidade Federal do Espírito Santo, referente ao ano de dois mil e nove, às fls. 65, vol.01.<br><i>"Homologar o Projeto de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico do CCE e Contrato entre a Ufes e a Fest", às fls. 65, vol. 01.</i><br><br>Extrato de Ata da Terceira Sessão Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, da Universidade Federal do Espírito Santo, referente ao ano dois mil e quatorze.<br><i>"Reorçamentação e Prorrogação Contratual do Contrato Nº 37/2010, entre a Ufes e a Fest, às fls. 256 e 270, vol. 02".</i><br><br>Extrato de Ata da Sexta Sessão Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, da Universidade Federal do Espírito Santo, referente ao ano dois mil e dezesseis.<br><i>"Relatório Final de Cumprimento do Objeto, às fls.1129, vol.06".</i> |
| Decisão do Conselho Universitário (CONSUNI) – (Projetos anteriores a 2012):             | Decisão nº 55/2010<br><i>Aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico do Centro de Ciências Exatas da Universidade do Espírito Santo (CCE/Ufes), quadriênio 2009/-2012, às fls. 82, vol. 01.</i>   |
| Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário da UFES:          | Relatório às fls. 79/80;<br>Parecer <i>"Aprovar o Parecer do relator, favorável ao Projeto de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico do</i>   |



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

|  |  |
|--|--|
|  | <i>Centro de Ciências Exatas da Universidade do Espírito Santo (CCE/Ufes), quadriênio 2009/-2012, e ao contrato a ser celebrado entre a Ufes e a Fest" às fls.81, vol. 01.</i>   |
| Parecer da Procuradoria Federal:             | Parecer 152/2009-, às fls 59/63, vol. 01.<br>Parecer 280/2014-AGU/PGF/PF/UFES, às fls 265/266, vol. 02.<br>Parecer 106/2015-AGU/PGF/PF/UFES, às fls.288/289, vol.02.<br>Parecer 230/2016-PROC UFES/PF/UFES/PGF/AGU, às fls. 372. vol.02. |
| Ato de Dispensa e Ratificação:               | Ato de Dispensa e Ratificação, às fls. 86, vol.01  |
| Publicação do Ato de Dispensa e Ratificação: | Extrato de dispensa de licitação nº 84/2010, DOU página 86 em 29/03/2010, às fls.87, vol. 01.  |
| Relatório/Parecer do Departamento            | Às fls. 79/81, vol. 01.  |

**1. DADOS DO CONTRATO:**

|   |  |
|---|--|
| Nº. do contrato:                        | <b>37/2010</b> , às fls. 94/101, vol. 01.  |
| Objeto: Cláusula 1ª                     | "Do objeto e das etapas de execução" Itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 às fls.95, vol. 01."  |
| Data da assinatura:                     | 27/04/2010, às fls.101, vol. 01.<br><b>Segundo Termo Aditivo:</b> 24/04/2015, às fls. 301/302, vol. 02.  |
| Data da publicação no DOU:              | <b>Extrato de Contrato 37/2010:</b> Publicação no Diário Oficial da União em 29/04/2010, página 80, às fls.103, vol. 01.   |
| Vigência:                               | Cláusula Sexta – 48 (quarenta e oito meses) a contar da data de sua assinatura em (27/04/2010 a 27/04/2014), às fls.101 e 103, vol. 01.  |
| Valor:                                  | Cláusula quarta – R\$ 2.190.000,00, às fls.96, vol. 01.<br>Publicado no DOU às fls.103 – R\$ 2.124.300,00.<br>Valor administrado pela Ufes: R\$ 65.700,00  |
| Origem dos recursos:                    | Cláusula Quarta<br>Itens 4.1 e 4.2, às fls.96, vol.01.   |
| Coordenador:                            | Profº Armando Biondo Filho, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas da Ufes, CPF: ■■■.717.407-■■■ às fls.99, vol.01  |
| Ordenador:                              | Vice Diretor Profº Milton Koiti Morigaki, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas da Ufes, CPF: ■■■.900.308-■■■, às fls.99, vol.01.   |
| Fiscal:                                 | Servidor Jaime Alves da Silva, lotado na Secretaria Geral do Centro de Ciências Exatas da Ufes, CPF: ■■■.045.960-■■■, às fls.99, vol.01, até o dia 06/03/2016. A partir do 07/03/2016 foi substituído pelo servidor Walkirio Seixas da Costa, lotado no Centro de Artes da Ufes, às fls. 362/363, vol. 02. |
| Responsabilidades da Fundação de Apoio: | Cláusula Quinta – Das Obrigações das partes, item 5.1 – Compete à Fest, às fls. 96, vol.01.  |
| Custos operacionais contratados:        | Cláusula Terceira<br>R\$ 85.410,00 (Quantia máxima),<br>R\$ 1.779,37 (Quantia mensal máxima),às fls. 96,item 3.3, vol. 01.   |
| Data Limite da Prestação de Contas e    | Cláusula Quinta, item 5.1, letra l) "Prestar contas, ao final  |



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

|   |   |
|---|---|
| Cláusula:                               | da execução do Projeto em até 60 (sessenta) dias ou quando solicitado, dos recebimentos, despesas, saldo e aplicação dos recursos à Ufes, por meio do Ordenador de Despesas” às fls. 97, vol. 01.   |
| Data da Entrega da Prestação de Contas: | Os volumes I a VI foram entregues pela Fest ao coordenador no dia 03/05/2016, <b>dentro do prazo</b> estipulado pelo contrato 37/2010.<br>A prestação de contas chegou à Divisão de Prestação de Contas/DCC no dia 28/06/2016, conforme registro no SIE (Sistema de Informações para o Ensino), <b>dentro do prazo.</b> |
| Legislação aplicável:                   | Lei nº 8.666/93, 8.958/94, 10.973/04 e o Decreto nº 5.205/04 às fls 100, vol. 01.   |
| Modalidade de Licitação:                | Dispensa de Licitação, cláusula segunda, às fls 95, vol. 01.  |
| Reorçamentação:                         | Primeira: às fls. 254/255, 261/262, 279/280<br>Segunda: às fls 367, vol. 02.  |

**2. Termos Aditivos:**

|                            |   |
|----------------------------|---|
| 1º T.A:                    | Às fls. 277/278, vol. 02.   |
| Objeto:                    | Prorrogar a vigência contratual do dia 27/04/2014 até dia 27/04/2015, bem como inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada. |
| Data da Assinatura:        | 25/04/2014  |
| Data da Publicação no DOU: | 02/05/2014, às fls.281, vol. 02.  |
| 2º T.A:                    | Às fls. 301/302, vol. 02  |
| Objeto:                    | Prorrogar a vigência contratual do dia 27/04/2015 até dia 27/04/2016 às fls. 301.   |
| Data da Assinatura:        | 24/04/2015  |
| Data da Publicação no DOU: | 28/04/2015 às fls 303, vol.02   |

**3. Termo de Apostilamento:**

|                            |   |
|----------------------------|---|
| 1º Termo de Apostilamento: | Às fls. 362/363.  |
| Objeto:                    | Substituição do fiscal do contrato Jaime Alves da Silva por Walkirio Seixas da Costa, às fls. 362/363 vol. 02 |
| Data da Assinatura:        | 07/03/2016.   |

**III - CONSTATAÇÃO/RECOMENDAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

**3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

✓ Foram apresentados os formulários de prestação de contas, às fls. 382 a 388, volume 03, e os mesmos estão em conformidade com os Anexos II, III, IV, V, VI, IX, X da Resolução nº 38/2012 – CONSUNI.

**3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

✓ Relativo a Prestação de Contas, os volumes I a VI foram entregue pela Fest ao coordenador Prof. Armando Biondo Filho no dia 03/05/2016, **dentro do prazo** estipulado pelo contrato 37/2010, conforme prevê a cláusula quinta, da responsabilidade das partes,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

item 5.1 - São atribuições da Fest: letra l) Prestar contas, ao final da execução do Projeto em até 60 (sessenta) dias ou quando solicitado, dos recebimentos, despesas, saldo e aplicação dos recursos à Ufes, por meio do Ordenador de Despesas.

Cabe ressaltar, que a prestação de contas chegou à Divisão de Prestação de Contas/DCC no dia 28/06/2016, conforme registro no SIE (Sistema de Informações para o Ensino), **dentro do prazo.**

### **3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO**

✓ O art. 4º A da Lei n.º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fest (<http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia>) no dia 05/10/2017 e verificou-se as seguintes informações:

- a) Informações do projeto;
- b) Recursos por rubrica, mas não está em conformidade com a descrição das receitas às fls. 385;
- c) Pagamento de pessoa jurídica;
- d) As despesas por rubricas, mas não está em conformidade com a descrição das despesas às fls. 385;
- e) O contrato 37/2010 e seus aditivos;
- f) Ausência de prestação de contas no site.

#### **Recomendação 01:**

Justificar as inconformidades das letras b e d;  
Justificar a ausência da prestação de contas da letra f.

#### **Resposta da Fest:**

Segue em anexo.

#### **Análise da Resposta:**

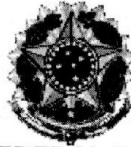
O anexo consta às fls.1163 a 1164. Entretanto, a Fest não apresentou justificativas das inconformidades e nem justificou a ausência da prestação de constas no site. Resposta da Fundação insatisfatória.

### **3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO**

✓ Verificamos nos autos às fls. 375/376, vol. 02, e às fls. 1127/1128, vol. 06, consta o relatório do cumprimento do objeto referente ao Contrato n.º 37/2010, atendendo o artigo 14 da Resolução n.º 24/2008.

"A prestação final de contas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução, acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, deverá ser encaminhada pela fundação de apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para aprovação e finalmente a este Conselho Universitário para apreciação e deliberação (**Resolução n.º 24/2008, Art. 14**)".

Cabe ressaltar, que a Ata de Aprovação do Cumprimento do Objeto pelo Departamento, encontra-se às fls. 1129, vol. 06.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**3.5 VISTO DO FISCAL DO CONTRATO**

✓ Constatamos nos autos, **ausência da data** no ateste do fiscal do contrato nas rubricas:

- a) 5.8 Outros Serviços Terceiros (P.F.) às fls. 405/409, 417/420, 423/447, 463/467, 470/473, 481/485, 488/492;
- b) 7.1 Material de Consumo às fls. 540/545;
- c) 7.2 Material Permanente às fls. 547/554,;
- d) 7.10 Outros Serviços de Terceiros (P.J.) às fls. 584/593, 604/608, 611/624, 663/669 e 698/819.

**Recomendação 02:**

Anexar nos autos, as notas fiscais com data e o ateste do fiscal do contrato no verso do documento referente a constatação acima.

**Resposta da Fest:**

Em anexo notas fiscais com atesto.

**Análise da Resposta:**

Consta ausência da data no ateste do fiscal nos RPAs referente a letra a) desta rubrica. Consta as cópias das notas fiscais com a data e o ateste do fiscal às fls. 1165/1193 referente as letras b, c e d.

**Obs:** As datas do ateste do fiscal foram realizadas de forma extemporânea.

✓ Constatamos nos autos, **ausência do ateste** do fiscal do contrato nas rubricas 7.6 Hospedagem às fls. 556/559, 7.8 Despesas de locomoção às fls. 561/571.

**Recomendação 03:**

Anexar nos autos, as notas fiscais com data e o ateste do fiscal do contrato no verso do documento referente a constatação acima.

**Resposta da Fest:**

Segue em anexo.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls.1194/1195 a nota fiscal 003105 referente às fls.557, mas não consta o ateste do fiscal. Resposta da Fest insatisfatória.

**3.6 IDENTIFICAÇÃO DO Nº DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS**

✓ Constatamos nos autos, ausência de identificação do projeto no corpo do documento fiscal, conforme descrito no quadro 01 abaixo.

**Quadro 01**

| Fls     | Rubrica                           | NF    | Fornecedor                  | Valor    |
|---------|-----------------------------------|-------|-----------------------------|----------|
| 500/507 | 7.1 Material Consumo              | 4557  | Help Desk Inform. Ltda ME   | 6.880,00 |
| 500/507 | 7.1 Material Consumo              | 4558  | Help Desk Inform. Ltda ME   | 6.980,00 |
| 561/563 | 7.8 Despesas Locomoção            | 58858 | Claudia Maria Russo de Lima | 51,62    |
| 814/819 | 7.10 Outros Serv.Terceiros (P.J.) | 31    | Help Desk Inform. Ltda ME   | 810,00   |



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Recomendação 04:**

Anexar nos autos, os documentos citados no quadro 01 acima com a identificação do projeto no corpo do documento fiscal.

**Resposta da Fest:**

Em anexo, cópia dos documentos citados no quadro 01, devidamente identificados.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1196/1200, cópias das notas fiscais com o nº do projeto, nº da conta e o banco.

**Obs:** O nº do projeto, nº da conta e o banco foram realizados de forma extemporânea.

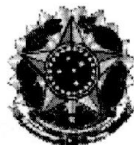
**3.7.1 RECEITAS TRANSFERIDAS**

✓ O recurso financeiro total previsto foi de R\$ 2.124.300,00 (Dois milhões, cento e vinte quatro mil e trezentos reais), conforme Contrato nº 37/2010, às fls 94/103, vol.01.

Foi transferido à Fundação Espírito Santense de Tecnologia - Fest para a administração, o montante no valor de R\$ 327.511,24 (Trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e onze reais e vinte e quatro centavos), sendo creditado no Banco do Brasil, agência: 3084-8, conta: 122.030-6, conforme os recibos/notas fiscais nºs 3618/0026, 3631/0046, 3636, 0057/3639/0092, 3649/0116, 3692/0259, 4428/2341, 4488/2464 demonstrado no quadro 02 abaixo.

**Quadro 02**

| EMPENHO      |                   |          |      | LIQUIDAÇÃO    |                   |                |         |      | PAGAMENTO |          |      | EXTRATO  |                   |      |
|--------------|-------------------|----------|------|---------------|-------------------|----------------|---------|------|-----------|----------|------|----------|-------------------|------|
| Nº           | Valor             | Data     | Fls. | N.º Recibo NF | Valor Recibo/NF   | Data Recibo/NF | Ateste  | Fls. | OB        | Data     | Fls. | Data     | Valor             | Fls. |
| 903649       | 4.000,00          | 07/10/10 | 129  | 03618         | 3.844,00          | 22/09/10       | ok      | 107  | 807555    | 08/10/10 | 131  | 19/10/10 | 4.000,00          | 907  |
| -            | -                 | -        | -    | 00026         | 156,00            | 22/09/10       | ok      | 108  | -         | -        | -    | -        | -                 | -    |
| 904202       | 3.760,00          | 17/11/10 | 145  | 03631         | 3.844,00          | 17/11/10       | Ausente | 147  | 809331    | 03/12/10 | 160  | 07/12/10 | 4.000,00          | 909  |
|              |                   |          |      | 00046         | 156,00            | 17/11/10       | ok      | 148  | -         | -        | -    | -        | -                 | -    |
| 904423       | 3.880,00          | 02/12/10 | 159  | 03636         | 3.640,00          | 09/12/10       | ok      | 163  | 809907    | 21/12/10 | 176  | 24/12/10 | 3.640,00          | 909  |
| 800091       | 3.880,00          | 20/01/11 | 183  | 00057         | 156,00            | 09/12/10       | ok      | 162  | 800851    | 11/02/11 | 196  | 15/02/11 | 3.880,00          | 911  |
| -            | -                 | -        | -    | 003639        | 3.568,00          | 24/01/11       | ok      | 185  | -         | -        | -    | -        | -                 | -    |
| -            | -                 | -        | -    | 00092         | 156,00            | 24/01/11       | ok      | 186  | -         | -        | -    | -        | -                 | -    |
| 800225       | 3.520,00          | 28/02/11 | 198  | 003649        | 3.364,00          | 04/04/11       | ok      | 201  | 802211    | 13/04/11 | 212  | 20/04/11 | 3.520,00          | 913  |
| -            | -                 | -        | -    | 00116         | 156,00            | 06/04/11       | ok      | 200  | -         | -        | -    | -        | -                 | -    |
| 803793       | 6.618,93          | 24/10/11 | 216  | 003692        | 6.360,79          | 07/11/11       | ok      | 219  | 808664    | 17/11/11 | 230  | 22/11/11 | 6.618,93          | 920  |
| -            | -                 | -        | -    | 00259         | 258,14            | 07/11/11       | ok      | 218  | -         | -        | -    | -        | -                 | -    |
| 801319       | 120.000,00        | 09/07/15 | 310  | 04428         | 115.320,00        | 13/07/15       | ok      | 311  | 804025    | 21/07/15 | 333  | 24/07/15 | 120.000,00        | 965  |
| -            | -                 | -        | -    | 02341         | 4.680,00          | 13/07/15       | ok      | 312  | -         | -        | -    | -        | -                 | -    |
| 801708       | 181.852,31        | 28/08/15 | 342  | 04488         | 174.760,07        | 31/08/15       | ok      | 345  | 805305    | 04/09/15 | 356  | 09/09/15 | 181.852,31        | 967  |
|              |                   |          |      | 02464         | 7.092,24          | 31/08/15       | ok      | 346  |           |          |      |          |                   |      |
| <b>TOTAL</b> | <b>327.511,24</b> |          |      |               | <b>327.511,24</b> |                |         |      |           |          |      |          | <b>327.511,24</b> |      |



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

✓ Verificamos divergência de informação nas contas bancárias conforme às fls.107/108, 147/148, 162/163, 185/186, 200/201 e 218/219 pois está demonstrado nos recibos e nas notas fiscais n°s 03618/0026, 03631/0046, 03636/0057, 03639/0092, 03649/0116, 03692/0259, que o repasse das verbas da Ufes para a Fundação foi efetuado na conta Banco do Brasil: agência: 3084-8, conta: 121.019-x, e posteriormente foram creditados no Banco do Brasil: agência: 3084-8, contas: 122.030-6.

**Resposta da Fest:**

Vimos informar que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-x, pois esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma pois no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto, às fls. 392.

**Análise da Resposta:**

A justificativa da Fest não está em conformidade com artigo 20 da Instrução Normativa STN 01/1997.

Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta **bancária específica** somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor. IN STN n° 1/2004.

**3.7.2 RECEITAS FINANCEIRAS**

✓ Verificamos nos autos às fls. 977/1122, vol. 06, que a Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST realizou aplicação financeira, com recurso do convênio, em BB CURTO PRAZO 200, o que contraria o artigo 20, § 1º, I da IN 01/1997, conforme abaixo.

**“Art. 20.** Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor. IN STN n° 1/2004.

§ 1º - Quando o destinatário da transferência for estado, Distrito Federal ou município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - **em caderneta de poupança de instituição financeira oficial**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

**Resposta da Fest:**

Para fins de Prestação de Contas, informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado de forma mensal conforme cláusula sétima item 7.3 do contrato.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

Portanto, justificamos que o valor retirado foi maior, pois por solicitação da coordenação do contrato o mesmo foi encerrado anteriormente sem que a Fest fosse informada previamente, no que ocasionou uma retirada percentual a maior e, falta de nota fiscal para todo montante retirado situação esta, que seria regularizada nos faturamentos futuros que não houve devido ao encerramento do contrato antes do prazo previsto, às fls. 391.

**Análise da Resposta:**

A justificativa da Fest não está em conformidade com § 1º, I do artigo 20 da Instrução Normativa STN 01/1997.

✓ Constatamos que os rendimentos de aplicação financeira, agência: 3084-8, conta: 122.030-6, informados às fls. 976/1122, vol. VI, gerou um valor total líquido de R\$ 63.103,34 (Sessenta e três mil reais, cento e três reais e trinta e quatro centavos), conforme quadro 03 abaixo.

**Quadro 03**

| Rendimento de Aplicação Financeira |                  |               |               |                  |
|------------------------------------|------------------|---------------|---------------|------------------|
| Data                               | Rem Bruto        | IR            | IOF           | Rend. Líq.       |
| 01/11 A 04/16                      | 63.123,73        | -10,39        | -10,00        | 63.103,34        |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>63.123,73</b> | <b>-10,39</b> | <b>-10,00</b> | <b>63.103,34</b> |

Entretanto, nessa movimentação financeira houve despesa com IR e IOF, no montante de **R\$ 20,39** (10,39 + 10,00), contrariando o artigo 8º da IN 01/1997.

**“Art. 8º.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**VII** - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

Cabe ressaltar, que no dia 27/12/2012 houve devolução de IR no valor total de R\$ 8,01 (Oito reais e um centavos).

**Recomendação 05:**

Sugerimos que seja **DEVOLVIDO** à UFES um valor total de R\$ 12,38 (Doze reais e trinta e oito centavos), **corrigido monetariamente** conforme quadro 04 abaixo.

**Quadro 04**

|                                      |              |
|--------------------------------------|--------------|
| IR sobre Rendimento Aplic Financeira | 10,39        |
| IOF sobre Rendimento Aplic. Financ.  | 10,00        |
| Devolução do IR                      | (8,01)       |
| <b>Total a Devolver</b>              | <b>12,38</b> |

**Resposta da Fest:**

Cópia do comprovante de GRU em anexo.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls.1202 a 1203, comprovante de pagamento e GRU/devolução à Ufes no valor de R\$ 96,50 (Noventa e seis reais e cinquenta centavos), referente **R\$ 12,38** (IR/IOF s/aplicação financeira, R\$ 62,00 (despesas bancárias), R\$ 20,77 (ISS s/ custo operacional) e R\$ 1,35 (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (7.10).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**3.8 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO**

**3.8.1. INFORMES DE RENDIMENTO**

✓ Constatam às fls.1004 (trim.out-dez/11), às fls.1011 (trim.jan-mar/12), às fls.1017 (trim.abr-jun/12), às fls.1025 (trim.jul-set/12), às fls.1033 (trim.out-dez/12), às fls. 1040 (trim.jan-mar/13), às fls. 1046 (abr-jun/13), às fls.1054 (trim.jul-set/13), às fls.1061 (trim.out.-dez/13), às fls. 1068 (trim.jan-mar/14), às fls.1075 (trim.abr-jun/14), às fls. 1082 (trim.jul-set/14), às fls.1088 (trim.out-dez/14), às fls.1094 (trim.jan-mar/15), às fls.1102 (trim.abr-jun/15), às fls.1108 (trim.jul-set/15), às fls.1115 (trim.out-dez/15) os informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto.

Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

✓ Constatou-se a ausência dos informes de rendimentos trimestrais relativo aos recursos do projeto, relativos aos trimestres de janeiro-março/2011, abril/junho/2011, julho/setembro/2011, janeiro/março/2016 e abril/2016.

**Recomendação 06:**

Anexar nos autos, os informes de rendimentos ausentes referente os trimestres de jan-mar/2011, abr-jun/2011, jul-set/2011, jan-mar/2016 e abr/2016.

**Resposta da Fest:**

Em anexo cópia dos informes de rendimento solicitados.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1204/1209, os informes de rendimentos financeiros com saldo em 31/03/2011, 30/06/2011, 30/09/2011, 31/03/2016 e 30/06/2016.

Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

**3.9 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

✓ Constatou-se conforme Planilha de Despesas e Receitas Realizadas, às fls.385, que o percentual dos valores realizados **cumpriu** o que determina o artigo 11, I da Resolução 24/2008 do CONSUNI, conforme demonstramos abaixo:

“Art. 11. Os orçamentos de receitas e despesas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3.º desta Resolução deverão atender ao modelo de Planilha de Receitas e Despesas, conforme anexo desta Resolução, e obedecer, necessariamente:

I. o valor dos custos de coordenação, dos custos operacionais da fundação de apoio, dos custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido evento (Resolução 24/2008)”.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Quadro 05: Planilha Orçamentária**

| Rubrica | Descrição                           | Realizado (R\$)   |
|---------|-------------------------------------|-------------------|
| 1       | Investimentos Diversos              | 327.511,24        |
| 4       | Devolução IR s/Aplicação Financeira | 8,01              |
| 6       | Rendimentos Aplicação Financeira    | 63.103,34         |
|         | Receita Final                       | <b>390.622,59</b> |
|         | Coordenação Geral                   | 0,00              |
| 7.16    | INSS S/Vínculo                      | 2.608,00          |
| 7.12    | Custo Operacional                   | 12.810,38         |
|         | Total                               | <b>15.418,38</b>  |
|         | Percentual Incidente s/Arrecadação  | <b>3,94%</b>      |
|         | Limite Orçamentário 35%             | <b>136.717,90</b> |
|         | Valor Excedente                     | 0,00              |

**3.10 DEVOUÇÃO DE SALDO DO PROJETO**

✓ Consta informado na planilha de prestação de contas da Fest, às fls.385, o saldo de DEVOLUÇÃO do projeto no valor total de R\$ 48,57 (Quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 393/395, vol. 03.

Conforme cláusula quinta do contrato n.º 37/2010, item 5.1 (Compete à Fest), letra “j”, Devolver à Ufes o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão deste contrato em prazo máximo de 30 (trinta dias).

Foi devolvido à Ufes o saldo de R\$ 48,57 (Quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) dentro do prazo, no dia 12/05/2016, pois o contrato encerrou-se no dia 27/04/2016.

**3.11 RESSARCIMENTO UFES (3%) E DEPE (10%)**

✓ Constatamos nos autos às fls. 853/858, comprovante de pagamento e GRU referente o Ressarcimento Ufes (3%) no valor total de R\$ 10.270,08 (Dez mil, duzentos e setenta reais e oito centavos).

Entretanto, não foi calculado como base de cálculo do Ressarcimento Ufes (3%), o valor de R\$ 48.241,38 (Quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrado no quadro 06 abaixo.

**Quadro 06**

| Receitas                                  | Valor             |
|---|-------------------|
| Receita transf.p/Fest                     | 327.511,24        |
| Rendimento Aplicação Financeira           | 63.103,34         |
| Devolução IR s/Aplic.Financeira           | 8,01              |
| <b>Base de Cálculo</b>                    | <b>390.622,59</b> |
| Ressarcimento Ufes (3%) devido            | 11.718,68         |
| Ressarcimento Ufes (3%) recolhido         | (10.270,08)       |
| <b>Ressarcimento Ufes (3%) a recolher</b> | <b>1.448,60</b>   |





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

Cabe ressaltar, que o valor R\$ 48.241,38 (Quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), deverá voltar para à Ufes, pois foi utilizado com desvio de finalidade conforme informado no Item 4.6.2 e recomendação 35.

**Recomendação 07:**

Sugerimos a devolução à Ufes referente a diferença do ressarcimento (3%) no valor total de R\$ 1.448,60 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), **corrigido monetariamente.**

**Resposta da Fest:**

Informo que o valor de R\$ 48.241,38 já está incluso no montante de R\$ 327.511,24. Sendo assim, o valor de R\$ 10.270,08 foi recolhido corretamente.

**Análise da Resposta:**

O valor de R\$ 48.241,38 é referente o rendimento de aplicação financeira do PROJETO 335 que foi transferido para o PROJETO 396 (projeto em tela) em 30/09/2013 um montante de R\$ 322.879,70. Maiores informações constam na recomendação 35.

Entretanto, esse procedimento está com desvio de finalidade contrariando os artigos 39 e 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

“Art. 39. O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho”.

“Art. 50. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria”.

✓ Constatamos nos autos às fls. 253, vol. 02, despacho datado em 21/03/2015 sobre a não incidência do DEPE neste projeto. Entretanto, não conseguimos identificar o responsável pela assinatura.

**Recomendação 08:**

Anexar nos autos, documento de dispensa do DEPE com carimbo e assinatura do responsável.

**Resposta da Fest:**

Conforme solicitado segue em anexo o documento de dispensa do DEPE.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1211 a Declaração do ordenador de despesa o Sr Milton Koiti Morigaki sobre a dispensa do DEPE.

**3.12 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO-CUSTO OPERACION. (7.12)**

A comprovação dos custos operacionais efetivamente realizados visa atendimento à Resolução n.º 24/2008, art. 9.º, § 3 e § 4.º do CONSUNI que determina que os custos operacionais deverão ser comprovados na prestação final de contas, conforme as



1623  
10

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

determinações do TCU e sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário e cláusula terceira, item 3.2 do contrato 37/2010, "A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela FEST de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à Ufes o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores".

Em relação ao projeto, verifica-se conforme às fls. 385, que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 12.810,38 (Doze mil, oitocentos e dez reais e trinta e oito centavos). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 85.410,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais), às fls. 95/96 e 102.

Constatamos que a comprovação do custo operacional através de documentos fiscais às fls. 820/852 é insatisfatória, pois apresenta documentos com um valor total de R\$ 69.891,33 (Sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) conforme o quadro 07, que é superior ao custo operacional realizado.

**Quadro 07: Custos Operacionais**

| Fls.         | Doc.       | Fornecedor                        | Data Doc | Data Pgto | Valor (R\$)      | Natureza               |
|--------------|------------|-----------------------------------|----------|-----------|------------------|------------------------|
| 833/834      | NFE 00545  | Knowledge Escrit. Contab. Ltda Me | 01/12/11 | 20/12/11  | 11.000,00        | Serv. de Contabilidade |
| 835/837      | NFS 349369 | Telemar Norte Leste S/A           | 20/12/11 | 10/01/12  | 138,17           | Telefone/Internet      |
| 838/839      | Boleto     | Ufes                              | 21/06/12 | 10/08/12  | 910,84           | Aluguel                |
| 840/841      | Boleto     | Ufes                              | 25/09/13 | 03/10/13  | 356,18           | Água e Energia         |
| 842/843      | NFE 2404   | Ufes                              | 02/06/14 | 06/06/14  | 702,00           | Manut. Computadores    |
| 851/852      | NFE 2104   | Knowledge Escrit. Contab. Ltda Me | 04/05/15 | 06/05/15  | 12.138,00        | Serv. de Contabilidade |
|              |            |                                   |          |           | <b>25.245,19</b> |                        |
| 844/850      | Folha Pgto | Fest-Administração (dezembro/14)  | 01/12/14 | -         | 44.646,14        | Folha Pagamento Fest   |
| <b>TOTAL</b> |            |                                   |          |           | <b>69.891,33</b> |                        |

Além disso, conforme contrato n.º 37/2010, cláusula terceira, item 3.3 o valor máximo mensal do custo operacional totaliza R\$ 1.779,37 (Hum mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Entretanto, verificou-se, conforme o quadro 08 abaixo, que nos dias 27/07/15 e 15/09/15, foram debitados na conta do projeto valores superiores ao máximo mensal relativos aos custos operacionais.

**Quadro 08:  
Custo Operacional - Vr Debitado**

| Data         | Documento      | Valor (R\$)      | Fls.    |
|--------------|----------------|------------------|---------|
| 01/03/2011   | Recibo n° 4271 | 624,00           | 821/822 |
| 25/04/2011   | Recibo n° 4270 | 156,00           | 823/824 |
| 27/07/2015   | Recibo n° 4568 | 4.680,00         | 825/827 |
| 27/07/2015   | Recibo n° 4567 | 258,14           | 828/829 |
| 15/09/2015   | Recibo n° 4567 | 7.092,24         | 830/831 |
| <b>Total</b> |                | <b>12.810,38</b> |         |

**Recomendação 09:**

Recomenda-se que a Fest apresente-se a comprovação do custo operacional no valor realizado de R\$ 12.810,38 (Doze mil, oitocentos e dez reais e trinta e oito centavos),



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

elaborando uma planilha de rateio, em que aloque em cada projeto, o gasto específico (por exemplo: aluguel, energia, água, telefone, manutenção pessoal, encargos, tributos, depreciação, manutenção de veículos, etc.) atribuído ao projeto, e que a resposta seja encaminhada ao relatório preliminar.

**Resposta da Fest:**

Comprovante em anexo.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1213, uma planilha de Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento. Entretanto, este documento não comprova o custo operacional realizado no projeto. Resposta da Fest insatisfatória.

**3.13 REALIZAÇÃO DE DESPESAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS**

✓ Verificamos nos autos, que nos meses (11 e 12/2010), (02 e 05/2011), (05, 10, 11 e 12/2015), (01, 02 e 03/2016), às fls. 906 a 973, volumes V e VI, houve despesas bancárias, agência: 3084-8 e conta corrente: 122.030-6, conforme demonstrado no quadro 09 abaixo.

**Quadro 09**

| Despesas Bancárias, Ag: 3084-8, Conta: 122.030-6 |               |               |              |   |
|--|---------------|---------------|--------------|---|
| Data   | Débito        | Crédito       | Saldo        | Histórico   |
| 2010, 2011,<br>2015 e 2016                       | 388,20        | 326,20        | 62,00        | Tarifa Pacote Serv, Tar Doc/Ted<br>Eletr, Tar Manut.Conta Ativa |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>388,20</b> | <b>326,20</b> | <b>62,00</b> |   |

Entretanto, essa movimentação financeira com despesa bancária contrariou o artigo 8º da IN 01/1997.

**Art. 8º.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**VII** - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

**Recomendação 10:**

Sugerimos que seja **DEVOLVIDO** à Ufes um valor total de R\$ 62,00 (Sessenta e dois reais), **corrigido monetariamente**, conforme o quadro 09.

**Resposta da Fest:**

Comprovante de pagamento já anexado na recomendação 05.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls.1202 a 1203, comprovante de pagamento e GRU/devolução à Ufes no valor de R\$ 96,50 (Noventa e seis reais e cinquenta centavos), referente R\$ 12,38 (IR/IOF s/aplicação financeira, **R\$ 62,00** (despesas bancárias), R\$ 20,77 (ISS s/ custo operacional) e R\$ 1,35 (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (7.10).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**3.14 ISSQN**

✓ Constatamos o pagamento indevido de ISSQN (5% s/ custo operacional) rubrica 7.14, no valor total de R\$ 20,77 (Vinte reais e setenta e sete centavos), conforme documentos apresentados às fls. 860/879 vol. V, e os débitos realizados conforme demonstrado no quadro 10 abaixo.

**Quadro 10**

| <b>Fls</b>   | <b>Data Pagto</b> | <b>Rubrica</b>               | <b>Valor</b> |
|--------------|-------------------|------------------------------|--------------|
| 860/861      | 04/11/2010        | 7.14 ISSQN (5% Custo Operac) | 3,12         |
| 862/865      | 10/12/2010        | 7.14 ISSQN (5% Custo Operac) | 3,12         |
| 866/869      | 10/01/2011        | 7.14 ISSQN (5% Custo Operac) | 3,12         |
| 870/873      | 10/02/2011        | 7.14 ISSQN (5% Custo Operac) | 3,12         |
| 874/877      | 10/05/2011        | 7.14 ISSQN (5% Custo Operac) | 3,12         |
| 878/879      | 13/12/2011        | 7.14 ISSQN (5% Custo Operac) | 5,17         |
| <b>Total</b> |                   |                              | <b>20,77</b> |

Cabe ressaltar, que o ISS deve ser absorvido e arcado pela própria Fundação de Apoio, portanto, **NÃO DEVE SER PAGO** com os recursos do projeto em tela.

Pode-se verificar que o Decreto Lei 6.075 de 29/12/2003, trata-se do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS-QN no município de Vitória que diz:

**“CAPÍTULO VI  
DO CONTRIBUINTE**

**Art. 6º.** Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, que exercer em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades incluídas na Lista de Serviços anexa a esta Lei.”

**Recomendação 11:**

Sugerimos que seja **DEVOLVIDO** para à Ufes, o valor de R\$ 20,77 (Vinte reais e setenta e sete centavos), **corrigido monetariamente**, pago na rubrica 7.14 ISSQN (5% s/custo operacional).

**Resposta da Fest:**

Comprovante de pagamento já anexado na recomendação 05.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls.1202 a 1203, comprovante de pagamento e GRU/devolução à Ufes no valor de R\$ 96,50 (Noventa e seis reais e cinquenta centavos), referente R\$ 12,38 (IR/IOF s/aplicação financeira, R\$ 62,00 (despesas bancárias), **R\$ 20,77** (ISS s/ custo operacional) e R\$ 1,35 (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (7.10).

**3.15 DOCUMENTOS AUSENTES**

Constatamos nos autos, ausência da Ata referente o *ad referendum*, referente ao despacho às fls. 293, vol. 01.

**Recomendação 12:**

Anexar nos autos a Ata referente ad referendum da recomendação acima.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Resposta da Fest:**

Segue em anexo.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1215 uma Declaração sobre o DEPE, mas não consta Ata referente ad referendum. Resposta da Fest insuficiente.

**IV DESPESAS**

**4.1 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA (rubrica 5.8)**

✓ Constatamos nos autos às fls. 405/409, 417/420, 423/426, 427/429, 430/432, 433/437, 438/442, 443/447, 463/467, 470/473, 481/485, 488/492, na rubrica 5.8 Outros Serviços de Terceiros (P.F.), estão com a descrição da finalidade nos RPAs da seguinte forma: "*Justificativa, no âmbito do projeto das despesas efetuadas*".

Entretanto, não conseguimos identificar as atividades desenvolvidas por esses profissionais.

**Recomendação 13:**

Anexar nos autos, as atividades desenvolvidas pelos profissionais de cada RPA, conforme a rubrica (5.8) Outros Serviços Terceiros (P.F.).

**Resposta da Fest:**

Declaração em anexo.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1216/1228, declarações do coordenador informando a especificação do serviço prestado de cada RPA/pessoa física conforme a recomendação 13.

**4.2 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (rubrica 7.10)**

✓ Constatamos nos autos às fls. 573/583 despesa com o fornecedor Federal Automar Ltda, nota fiscal 8759, no valor total de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), mas foi pago com um acréscimo de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos).

**Recomendação 14:**

Sugerimos a devolução à Ufes no valor total de R\$ 1,35 (Hum real e trinta e cinco centavos), **corrigido monetariamente.**

**Resposta da Fest:**

Comprovante de pagamento já anexado na recomendação 05.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1202 a 1203, comprovante de pagamento e GRU/devolução à Ufes no valor de R\$ 96,50 (Noventa e seis reais e cinquenta centavos), referente R\$ 12,38 (IR/IOF s/aplicação financeira, R\$ 62,00 (despesas bancárias), R\$ 20,77 (ISS s/ custo operacional) e **R\$ 1,35** (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (7.10)).

✓ Constatamos nos autos às fls. 594/599, despesa com Prestação de Serviços de Consultoria Ambiental, referente ao fornecedor Maria da Graças Araujo Consultoria Ambiental, nota fiscal 235, no valor total de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Recomendação 15:**

Justificar o local onde foi utilizado essa despesa.

Em caso de pagamento de despesa fora do projeto, sugerimos a devolução à Ufes no valor total de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), **corrigido monetariamente**, pois contrariou o artigo 39, IV da Portaria Interministerial 127/2008 e artigo 1º, § 1º da Lei 8958/1994.

Art. 39. O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho.

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. *["Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.863, de 24/9/2013]*

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, **vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.** *[Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 495, de 19/7/2010, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 15/12/2010].*

**Resposta da Fest:**

Justificativa em anexo

**Análise da Resposta:**

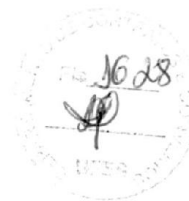
Consta às fls. 1230, declaração do coordenador do projeto informando que os serviços foram solicitados e acompanhados sua realização pelo Laboratório de Química Analítica (LDA) do Departamento de Química do CCE.

✓ Constatamos nos autos às fls. 604/608, despesa com o Projeto estrutural em concreto armado dos prédios, **(Laboratório Multiusuários e Projetos Elsa - CCS e Laboratório do Centro de Ciências Agrárias)**, referente ao fornecedor RL Engenharia e Consultoria, nota fiscal 142, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Recomendação 16:**

Justificar o local onde foi utilizado essa despesa.

Em caso de pagamento de despesa fora do projeto, sugerimos a devolução à Ufes no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), **corrigido monetariamente**, pois contrariou o artigo 39, IV da Portaria Interministerial 127/2008 e artigo 1º, § 1º da Lei 8958/1994.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Resposta da Fest:**

De acordo com o campo finalidade da solicitação de pagamento, cópia em anexo, devidamente assinada pelo coordenador, ordenador e fiscal do projeto, visando atender as necessidades dos Centros e da Ufes, as contratações atendem as finalidades do referido projeto, não estando em desacordo com o objeto pactuado.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1232, o documento de Pagamento de Pessoa Jurídica no campo finalidade com as seguintes informações:

- 1- *Laboratório Multiusuários e Projeto Elsa - CCS;*
- 2- *Laboratório do Centro de Ciências Agrárias.*

O atual projeto em tela, é referente a Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico do Centro de Ciências Exatas Ufes-CCE. Entretanto, o procedimento realizado está com desvio de finalidade, contrariando o artigo 39, IV da Portaria Interministerial 127/2008 e artigo 1º, § 1º da Lei 8958/1994. Resposta da Fest insatisfatória.

✓ Constatamos nos autos às fls. 611/624, despesa com o Projeto de Fundações para Edifício de Engenharia Ambiental, Edifício do Centro Biomédico e para o Edifício do Centro de Ciências Agrárias da Ufes, referente ao fornecedor Solo Fundações e Geotecnia S/SLtda EPP, nota fiscal 510, no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

**Recomendação 17:**

Justificar o local onde foi utilizado essa despesa.

Em caso de pagamento de despesa fora do projeto, sugerimos a devolução à Ufes no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), **corrigido monetariamente**, pois contrariou o artigo 39, IV da Portaria Interministerial 127/2008 e artigo 1º, § 1º da Lei 8958/1994.

**Resposta da Fest:**

De acordo com o campo finalidade da solicitação de pagamento, cópia em anexo, devidamente assinada pelo coordenador, ordenador e fiscal do projeto, visando atender as necessidades dos Centros e da Ufes, as contratações atendem as finalidades do referido projeto, não estando em desacordo com o objeto pactuado.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1234, o documento de Pagamento de Pessoa Jurídica no campo finalidade com as seguintes informações:

- 1- *Projeto de Fundações para o Edifício de Engenharia Ambiental, edifício do Centro Biomédico e para o Edifício do CCA da Ufes.*

O atual projeto em tela, é referente a Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico do Centro de Ciências Exatas Ufes-CCE. Entretanto, o procedimento realizado está com desvio de finalidade, contrariando o artigo 39, IV da Portaria Interministerial 127/2008 e artigo 1º, § 1º da Lei 8958/1994. Resposta da Fest está insatisfatória.

✓ Constatamos nos autos às fls. 663/669, despesa com o Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio dos Laboratórios de Alegre e do Hospital das Clínicas de Vitória, referente ao fornecedor Maurício Ceotto Brandão Engenharia ME, nota fiscal 54, no valor total de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

**Recomendação 18:**

Justificar o local onde foi utilizado essa despesa.

Em caso de pagamento de despesa fora do projeto, sugerimos a devolução à Ufes no valor total de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), **corrigido monetariamente**, pois



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**



contrariou o artigo 39, IV da Portaria Interministerial 127/2008 e artigo 1º, § 1º da Lei 8958/1994.

**Resposta da Fest:**

De acordo com o campo finalidade da solicitação de pagamento, cópia em anexo, devidamente assinada pelo coordenador, ordenador e fiscal do projeto, visando atender as necessidades dos Centros e da Ufes, as contratações atendem as finalidades do referido projeto, não estando em desacordo com o objeto pactuado.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1236, o documento de Pagamento de Pessoa Jurídica no campo finalidade com as seguintes informações:

2- *Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio dos laboratórios de Alegre e do Hospital das Clínicas de Vitória.*

O atual projeto em tela, é referente a Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico do Centro de Ciências Exatas Ufes-CCE. Entretanto, o procedimento realizado está com desvio de finalidade, contrariando o artigo 39, IV da Portaria Interministerial 127/2008 e artigo 1º, § 1º da Lei 8958/1994. Resposta da Fest está insatisfatória.

✓ Constatamos nos autos às fls. 680/685, despesa com Assessoria na elaboração de projetos, referente ao fornecedor HM Fabricação e Comércio de Móveis Ltda ME, nota fiscal 44, no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**Recomendação 19:**

Justificar o local onde foi utilizado essa despesa.

Em caso de pagamento de despesa fora do projeto, sugerimos a devolução à Ufes no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), **corrigido monetariamente**, pois contrariou o artigo 39, IV da Portaria Interministerial 127/2008 e artigo 1º, § 1º da Lei 8958/1994.

**Resposta da Fest:**

De acordo com o campo finalidade da solicitação de pagamento, cópia em anexo, devidamente assinada pelo coordenador, ordenador e fiscal do projeto, visando atender as necessidades dos Centros e da Ufes, as contratações atendem as finalidades do referido projeto, não estando em desacordo com o objeto pactuado.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1238, o documento de Pagamento de Pessoa Jurídica no campo finalidade com as seguintes informações:

1- *Assessoria na elaboração de projetos.*

A resposta da Fest foi coerente.

✓ Constatamos nos autos às fls. 686/689, despesa com Projeto de Paisagismo do Centro Tecnológico da Ufes, referente ao fornecedor SCS Engenharia, Consultoria e Projetos Ltda, nota fiscal 0006, no valor total de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

**Recomendação 20:**

Justificar o local onde foi utilizado essa despesa.

Em caso de pagamento de despesa fora do projeto, sugerimos a devolução à Ufes no valor total de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), **corrigido monetariamente**, pois contrariou o artigo 39, IV da Portaria Interministerial 127/2008 e artigo 1º, § 1º da Lei 8958/1994.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Resposta da Fest:**

Justificativa em anexo.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1240 a DECLARAÇÃO assinada pelo coordenador, informando que os serviços de instalação de Kits Automáticos de aproximação foram colocados no prédio da administração central do CCE no prédio do IC-1 no PPGFIS, no prédio de sala de professores (Bloco B) e no prédio de Laboratório de Física e Química.

✓ Constatamos nos autos às fls. 765/770, despesa com Serviço de Instalação de (07 un) Kits Automático de Proximidade, referente ao fornecedor Suprimaq Comércio e Serviços Ltda - EPP, nota fiscal 01163, no valor total de R\$ 15.260,00 (Quinze mil e duzentos e sessenta reais).

**Recomendação 21:**

Justificar detalhado a utilização dessa despesa.

**Resposta da Fest:**

Justificativa em anexo.

**Análise da Resposta**

Consta às fls. 1242 a DECLARAÇÃO assinada pelo coordenador, informando que os kits automáticos de matemática foram instalados e entregues ao Laboratório de Ensino e Aprendizagem em Matemática (LEAMA), no prédio do IC-1, 2º andar do Departamento de Matemática do CCE.

✓ Constatamos nos autos às fls. 709, 710/711 e 714/715, ausência de datas nas cotações de preços, referente a rubrica 7.10 Outros Serviços de Terceiros (P.J.).

**Recomendação 22:**

Anexar nos autos às fls. 709, 710/711 e 714/715, as cotações de preços com suas respectivas datas.

**Resposta da Fest:**

Justifico que os pagamentos que estão sem os 03 orçamentos, foram compras emergenciais e os que apresentam apenas 02 orçamentos, foram as únicas empresas que prestavam serviço ou possuíam o produto no momento em que foi realizado a compra.

**Análise da Resposta:**

Os orçamentos que constam às fls. 709 e 711, estão com as datas de 09/03 e 10/03/2017, após a data da nota fiscal nº 03116 de 01/03/2016.

Às fls. 710, 714 e 715 não possuem data nas cotações de preços. Entretanto, a resposta da Fest foi insatisfatória.

**4.3 MATERIAL DE CONSUMO (rubrica 7.1)**

✓ Constatamos nos autos às fls.508/533, que a nota fiscal nº 531, no valor total de R\$ 27.760,00 (Vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais), fornecedor Vitória Tecnologia da Informação Ltda EPP, foi adquirida com os valores unitários acima das cotações de preços. Cabe ressaltar, que após análise das três cotações de preços, verificamos por amostragem que os itens 10, 11, 21 e 22 desse fornecedor, estão maior que os demais itens das outras cotações.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**



**Recomendação 23:**

Justificar a aquisição da nota fiscal nº 531 com os valores unitários acima das cotações de preços;

**Resposta da Fest:**

Justificativa em anexo.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1244 a DECLARAÇÃO assinada pelo coordenador, informando que os materiais e acessórios de foram instalados e colocados nos equipamentos de TI (data shows e etc.) dos programas de Pós-graduação em Química (PPGQUI) em Física (PPGFIS) e Matemática (PPGMAT e PROFMAT), que se encontravam danificados. Porque não foram instalados anteriormente devido as outras prioridades do projeto. Entretanto, a resposta da Fest foi insuficiente, pois apresentou justificativa diversa da recomendação 23.

**Recomendação 24:**

Justificar a cotação de preços a maior nos itens 10, 11, 21, 22 do fornecedor Vitória Tecnologia da Informação Ltda EPP.

**Resposta da Fest:**

Esclareço que a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia, baseia-se no orçamento de menor preço global.

**Análise da Resposta:**

A resposta da Fest foi insuficiente.

**Recomendação 25:**

Justificar o motivo que levou a aquisição desses produtos referente a nota fiscal nº 531 em 22/03/2016, próximo ao encerramento do contrato 37/2010 com término em 27/04/2016.

**Resposta da Fest:**

Justificativa já anexada na recomendação 23.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1244 a DECLARAÇÃO assinada pelo coordenador, informando que os materiais e acessórios de foram instalados e colocados nos equipamentos de TI (data shows e etc.) dos programas de Pós-graduação em Química (PPGQUI) em Física (PPGFIS) e Matemática (PPGMAT e PROFMAT), que se encontravam danificados. Porque não foram instalados anteriormente devido as outras prioridades do projeto.

**Recomendação 26:**

Justificar a utilização desses produtos referente a nota fiscal 531, descrevendo o setor que foi destinado.

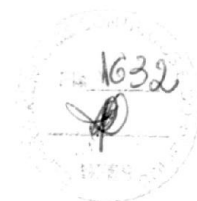
**Resposta da Fest:**

Justificativa já anexada na recomendação 23.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1244 a DECLARAÇÃO assinada pelo coordenador, informando que os materiais e acessórios de foram instalados e colocados nos equipamentos de TI (data shows e etc.) dos programas de Pós-graduação em Química (PPGQUI) em Física (PPGFIS) e





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

Matemática (PPGMAT e PROFMAT), que se encontravam danificados. Porque não foram instalados anteriormente devido as outras prioridades do projeto.

✓ Constatamos nos autos às fls. 500/507 e 540/545, aquisição de produtos de **INFORMÁTICA** sem está previsto no plano de trabalho, classificado na rubrica Material de Consumo (7.1), referente as seguintes notas fiscais conforme quadro 11 abaixo:

**Quadro 11**

| <b>Fls</b>   | <b>NF</b> | <b>Data NF</b> | <b>Fornecedor</b>             | <b>Valor R\$</b> |
|--------------|-----------|----------------|-------------------------------|------------------|
| 500/507      | 4556      | 05/02/2016     | Help Desk Informática Ltda ME | 10.640,00        |
| 500/507      | 4556      | 05/02/2016     | Help Desk Informática Ltda ME | 6.880,00         |
| 500/507      | 4558      | 05/02/2016     | Help Desk Informática Ltda ME | 6.980,00         |
| 540/545      | 184       | 20/04/2016     | Informix Com.e Repres.Ltda ME | 24.591,01        |
| <b>TOTAL</b> |           |                |                               | <b>49.091,01</b> |

**Recomendação 27:**

Justificar a utilização desses produtos informática de cada nota fiscal, descrevendo o setor que foi destinado, conforme quadro 11 acima.

**Resposta da Fest:**

Justificativa em anexo.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1246 a DECLARAÇÃO assinada pelo coordenador, informando que os materiais e acessórios de informática foram colocados nos equipamentos do Laboratório de Informática e Matemática Computacional (LIMC), Laboratório de Computação do Centro de Ciências Exatas (LCEX).

**Recomendação 28:**

Justificar o motivo que levou a aquisição desses produtos referente a nota fiscal nº 184 em 20/04/2016, próximo ao encerramento do contrato 37/2010 com término em 27/04/2016.

**Resposta da Fest:**

Justificativa em anexo.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1248 a DECLARAÇÃO assinada pelo coordenador, informando que os serviços de fabricação e instalação de portão de ferro e barra chatas foram para: 1-Para o depósito de gás especiais do Laboratório de Raio X do Departamento de Física, situado no prédio do Laboratório de Física e Química do CCE e 2 - para janelas e porta do Laboratório de Ensino de Aprendizagem em Matemática (LEAMA) do Departamento de Matemática do CCE, situado no 2º andar do prédio do IC-1.

✓ Constatamos nos autos às fls. 534/539, a nota fiscal nº 125 de 05/04/2016, no valor total de R\$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta reais), fornecedor Metalúrgica Groyner Ltda, referente aquisição de **Portão de barra chata e cantoneira medindo 192 cm x 260 cm**, ou seja, fabricação e instalação de portão de ferro em depósito de gás especiais, rubrica (7.1 Material de Consumo).





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

Entretanto, no dia 11/03/2016 houve pagamento de despesa no valor total de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), nota fiscal 122, fornecedor Metalúrgica Groyner Ltda, referente **Barra Chata c/203 cm e Portão de Ferro 210 x 80**, classificado na rubrica 7.10 Outros Serviços de Terceiros (P.J.), às fls. 698/704.

**Recomendação 29:**

Justificar a classificação desses produtos em rubricas diferentes, sendo que foi o mesmo fornecedor e a mesma finalidade.

**Resposta da Fest:**

Em anexo, orçamentos, sendo uma nota referente a serviços de pintura e a outra de material para confecção do portão.

**Análise da Resposta:**

Verificamos divergência na classificação da rubrica 7.1 Material de Consumo referente a aquisição da nota fiscal nº 125 de 05/04/2016, no valor total de R\$ 1.250,00, pois consta no projeto, às fls.22 a 23, Cronograma Físico de Receitas e Despesas/Despesas, conforme itens abaixo:

15.4) Aquisição de material de consumo laboratorial, de escritório e de copa diverso, componentes e acessórios;

15.12) Projetos de Modernização e Adequação de laboratórios do CCE, **bancadas, experimentos**. Esse item será realizado utilizando a natureza das rubricas: capital (obras e material permanente), material de consumo e serviços de terceiros (pessoas jurídicas).

**4.4 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (7.2)**

✓ Constatamos nos autos às fls. 547/554, aquisição de equipamento Material Permanente, no valor total R\$ 19.314,15 (Dezenove mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos), fornecedor Cidepe Centro Ind.Equipamento de Ensino e Pesquisa Ltda.

Entretanto, não consta nos autos o Termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fest e Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da Ufes, de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da Ufes, não atendendo a Art. 15. § 1º da Resolução nº 24/2008.

Art. 15. § 1º Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos referidos eventos deverão ser incorporados ao patrimônio desta Universidade, sendo que a fundação de apoio contratada deverá informar à Divisão de Patrimônio da Ufes, por meio de Termo de Doação, quais materiais permanentes foram adquiridos. Os respectivos Termos de Responsabilidade e de Doação emitidos pela fundação de apoio deverão constar da prestação de contas final do evento.

**Recomendação 30:**

Anexar nos autos, Termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fest e Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da Ufes.

**Resposta da Fest:**

Em anexo, comprovante de solicitação de patrimônio junto a Ufes.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls.1537 a 1538, o Termo de Doação emitido pela Fest. Entretanto, não consta nos autos, Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da Ufes.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

✓ Constatamos nos autos às fls. 547/554, declaração do fornecedor Cidepe Centro Ind. Equipamento de Ensino e Pesquisa Ltda, informando que é o único fabricante e comercializar equipamentos didáticos científicos, do produto abaixo:

*ESPEQ129F - UNIDADE MESTRA DE MATEMÁTICA COM INTERFACE, SENSORES E SOFTWARE E ANÁLISE VOLUMÉTRICA.*

Cabe ressaltar, que essa aquisição de mercadoria é uma INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO conforme descrito abaixo.

- AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Acerca de Inexigibilidade de Licitação, o TCU se manifestou nos acórdãos a seguir descritos:

Não prescinde da avaliação subjetiva, a contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado, no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado. É necessário, no entanto, que tal escolha guarde inteira consistência com outros elementos de caráter objetivo a serem devidamente explicitados. **(Acórdão 2142/2007 Plenário TCU)**

A inexigibilidade de licitação é indevida quando não for devidamente comprovada a inviabilidade de competição. **(Acórdão 827/2007 Plenário TCU)**

**Lei 8.666/93, Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

**Recomendação 31:**

Anexar nos autos, o motivo que levou a contratar o fornecedor CIDEPE Centro Industrial de Equipamentos de Ensino e Pesquisa Ltda.

Encaminhar comprovação de que o preço cobrado pelo fornecedor está em conformidade com outros contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas.

**Resposta da Fest:**

Em anexo declaração com justificativa da compra dos livros. Justifico que não compete a Fundação Espírito-santense de Tecnologia a apresentação da proposta apresentada com preços praticados pelo fornecedor junto a outros órgãos ou pessoas privadas.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**



**Análise da Resposta:**

Consta às fls.1540 a 1541 uma declaração da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Canoas. Entretanto, esse documento já havia sido constatamos às fls.551. Resposta da Fest insatisfatória.

**4.5 HOSPEDAGEM (7.6)**

✓ Constatamos nos autos às fls. 556/559, despesa com Hospedagem, no valor total R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), fornecedor Rita Ruy Foreque – Hotel Iramar II EPP, nota fiscal nº 003105, sem a especificação do hóspede.

**Recomendação 32:**

Justificar ausência do nome do hóspede na nota fiscal nº 003105.

**Resposta da Fest:**

Justifico que não consta o nome da hóspede na nota fiscal, pois a declaração feita pelo professor Honório Coutinho de Jesus consta que o pagamento da hospedagem foi feito para Cláudia Maria Russo. Em anexo declaração.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1542 a 1543 o documento citado. A resposta da Fest foi satisfatória.

**4.6 QUESTÕES DIVERSAS**

**4.6.1 AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DO COORDENADOR E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

✓ Constatamos nos autos, que as despesas realizadas neste projeto nas rubricas 7.1 Material de Consumo às fls. 500/545, 7.2 Material Permanente às fls. 547/554, 7.6 Hospedagem às fls. 556/559, 7.8 Despesa de locomoção às fls. 561/571 referente ao contrato nº 37/2010, não possuem solicitação do coordenador e autorização ordenador de despesas, no valor total de R\$ 98.933,57 (Noventa e oito mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

**Recomendação 33:**

Anexar nos autos, todas as solicitações do coordenador e autorizações do ordenador de despesas que estão faltando nas despesas realizadas deste projeto referente a constatação acima.

**Resposta da Fest:**

Em anexo cópias dos documentos, todos devidamente assinados.

**Análise da Resposta:**

Consta nos autos, às fls.1544 a 1549 as solicitações do coordenador e autorizações do ordenador de despesas referente as despesas realizadas às fls. 500 a 545 e 547 a 554.

Entretanto, consta ainda, ausência das solicitações do coordenador e autorizações do ordenador de despesas referente às fls. 556 a 559 e 561/571. Recomendação atendida parcialmente.



1636  
180  
UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

✓ Constatamos nos autos, que as despesas realizadas neste projeto na rubrica 7.10 Outros Serviços de Terceiros (P.J.), às fls. 573/593, 600/819 referente ao contrato nº 37/2010, não possuem solicitação do coordenador e autorização ordenador de despesas, no valor total de R\$ 198.886,49 (Cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

**Recomendação 34:**

Anexar nos autos, todas as solicitações do coordenador e autorizações do ordenador de despesas ausentes, referente as despesas realizadas neste projeto classificado na rubrica 7.10 Outros Serviços de Terceiros (P.J.).

**Resposta da Fest:**

Em anexo cópias de todas as solicitações conforme solicitado.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1555 a 1576 solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesa. Entretanto, verificamos ausência de autorização do ordenador de despesa às fls. 1553 e 1554, e também ausência de solicitação do coordenador às fls.1554 referente a recomendação 34.

**4.6.2 DESVIO DE FINALIDADE**

✓ Verificamos nos autos às fls. 943, vol. V, houve uma transferência no dia 30/09/2013 no valor total de R\$ 322.879,70 (Trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), do Projeto 335 para o Projeto 396 (projeto em tela), creditando na conta corrente: 122.030-6, agência: 3084-8, Banco do Brasil.

No dia 15/07/2015 às fls. 397/403, 965, houve duas transferência on line na conta corrente 122.030-6, agência: 3084-8, Banco do Brasil, debitando dois valores, sendo um montante de R\$ R\$ 322.879,70 (Trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos) e o outro montante de R\$ 48.241,38 (Quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

Entretanto, essa operação foi realizada com desvio de finalidade, contrariando o artigo 39, IV e 50 da Portaria Interministerial 127/2008.

Art. 39. O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho.

“Art. 50. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria”.

**Recomendação 35:**

Sugerimos devolver à Ufes o valor total de R\$ R\$ 48.241,38 (Quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), **corrigido monetariamente.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Resposta da Fest:**

Em anexo ofícios do coordenador autorizando transferência no valor de R\$ 48.241,38.

Em 02/03/2016 a Fundação Espírito-santense de tecnologia devolveu, através de GRU o montante de R\$ 396.264,68, referente: R\$ 322.879,70 e R\$ 48.241,38.

No período de julho/2015 até março/2016, o montante de R\$ 371.121,08 rendeu o total de R\$ 25.143,60, sendo devolvido o valor de R\$ 396.264,68.

Informamos que o valor de R\$ 48.241,38 foi devolvido em 02/03/2016 dentro do montante de R\$ 396.264,68. Não sendo devida a devolução citada.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls. 1578 o comprovante de transferência de R\$ 48.241,38 da conta do projeto 396 para a conta do projeto 335, e às fls.1581 a 1585 comprovante de pagamento e a GRU/devolução para a Ufes no valor de R\$ 396.264,98 referente ao projeto 335.

Entretanto, esse procedimento está com desvio de finalidade contrariando os artigos 39 e 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

**4.6.3 UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO**

✓ Verificamos nos autos às fls. 565/571, aquisição de passagens aéreas com utilização de cartão de crédito referente a rubrica 7.8 Despesa de Locomoção, no valor total de R\$ 1.286,69 (Hum mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), contrariando o Artigo 4º-D da Lei 8954/94 e artigo 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Art. 50. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

§ 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o conveniente ou contratado informar no SICONV o beneficiário final da despesa; e (alterado pela Port. nº 342, de 05/11/2008)

Cabe ressaltar, que o nome do passageiro desta viagem foi Rodrigo Vieira Rodrigues conforme a compra das passagens. Entretanto, não consta nos autos, o bilhete de embarque.

**Recomendação 36.1:**

Justificar a utilização de cartão de crédito nesta aquisição, pois contrariou o artigo 4º-D da Lei 8.954/1994 e artigo 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Resposta da Fest:**

Justifico que a compra foi realizada direto com a companhia aérea, onde houve uma redução em aproximadamente 10% no valor da rubrica, atendendo ao princípio da economicidade, sem prejuízo aos cofres públicos.

**Análise da Resposta:**

A resposta da Fest foi insuficiente.

**Recomendação 36.2:**

a) Justificar a classificação dessa despesa na rubrica 7.8 Despesas de Locomoção, em vez de classificar na rubrica 7.7 Passagens;

**Resposta da Fest:**

Justifico que a classificação foi realizada em cima do plano de trabalho feito pelo coordenador e aceito pelo departamento responsável da UFES.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls.84 e 102 a planilha de Receita e Despesa com valores na rubrica 7.8-Despesas com locomoção. A resposta da Fest coerente.

**Recomendação 36.3:**

b) Justificar qual o vínculo que o passageiro Rodrigo Vieira Rodrigues tem com o projeto em tela;

**Resposta da Fest:**

Estamos aguardando o coordenador nos enviar a justificativa.

**Análise da Resposta:**

A resposta da Fest foi insatisfatória.

**Recomendação 36.4:**

c) Anexar nos autos, o bilhete de embarque.

**Resposta da Fest:**

Não foi entregue a Fest o bilhete de embarque, portanto não temos como apresentar.

**Análise da Resposta:**

A resposta da Fest foi insatisfatória.

**4.6.4 AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS**

✓ Constatamos ausência de cotação de preços, nas rubricas 7.1 Material de Consumo, 7.10 Outros Serviços de Terceiros (P.J.) conforme quadro 12 abaixo.

**Quadro 12**

| Rubrica                      | Fornecedor                                   | Valor     | Nota Fiscal | Data Nota Fiscal | Três Orçam.   | Fls     |
|------------------------------|--|-----------|-------------|------------------|---------------|---------|
| 7.1 Material de Consumo      | Metalúrgica Groyner Ltda                     | 1.250,00  | 125         | 05/04/2016       | Falta 01 orç. | 534/539 |
| 7.10 Outros Serv.Terc.(P.J.) | Federal Automar Ltda                         | 150,00    | 8759        | 04/10/2010       | Falta 01 orç. | 573/583 |
| 7.10 Outros Serv.Terc.(P.J.) | Federal Automar Ltda                         | 220,00    | 8938        | 27/12/2010       | Falta 01 orç. | 584/593 |
| 7.10 Outros Serv.Terc.(P.J.) | MGA-Maria das Graças Araújo Consultoria Amb. | 5.700,00  | 235         | 01/12/2011       | Falta 01 orç. | 594/599 |
| 7.10 Outros Serv.Terc.(P.J.) | RL Engenharia e Consultoria Ltda ME          | 30.000,00 | 0142        | 13/08/2015       | Falta 02 orç. | 604/608 |
| 7.10 Outros Serv.Terc.(P.J.) | Solo Fundações e Geotecnia S/S Ltda EPP      | 18.000,00 | 510         | 14/08/2015       | Falta 03 orç. | 611/624 |





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

|                              |   |           |      |            |               |         |
|------------------------------|---|-----------|------|------------|---------------|---------|
| 7.10 Outros Serv.Terc.(P.J.) | LA Rocca Eireli ME                          | 18.300,00 | 136  | 13/10/2015 | Falta 02 orç. | 632/662 |
| 7.10 Outros Serv.Terc.(P.J.) | SCS Engenharia, Consultoria e Projetos Ltda | 13.500,00 | 0006 | 19/11/2015 | Falta 03 orç. | 686/689 |
| 7.10 Outros Serv.Terc.(P.J.) | Metalúrgica Groyner Ltda                    | 1.200,00  | 122  | 08/03/2016 | Falta 01 orç. | 698/704 |
| 7.10 Outros Serv.Terc.(P.J.) | La Rocca Eireli Ltda                        | 2.600,00  | 149  | 11/04/2016 | Falta 01 orç. | 724/734 |

**Recomendação 37:**

Anexar nos autos as cotações de preços ausentes referente o quadro 12, no mínimo 03 (três) cotações de preços para cada fornecedor, carimbadas com o CNPJ da empresa e com assinaturas dos responsáveis.

**Resposta da Fest:**

No quadro 12, as aquisições de 2015 e 2016, foram embasadas no Art.27. Nas contratações diretas, as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão devidamente registradas nos autos do processo pelos responsáveis definidos na forma do parágrafo único do art.3º e serão aprovadas pela autoridade máxima da fundação de apoio. As aquisições de 2010 e 2011, somente duas empresas apresentaram os orçamentos solicitados, não causando prejuízo aos erários públicos.

Segue em anexo: orçamento das empresas, Solo Fundações e Geotecnia S/C Ltda EPP e SCS Engenharia, Consultoria e Projetos Ltda.

**Análise da Resposta:**

- Consta às fls. 1600 a 1605 três orçamentos referente as notas fiscais nºs 125 (R\$ 1.250,00) e 122 (R\$ 1.200,00) do fornecedor Metalúrgica Groyner Ltda.
- Consta às fls.1592 a 1593 apenas um orçamento referente a nota fiscal nº 06 (R\$ 13.500,00) do fornecedor SCS Engenharia, Consultoria e Projetos Ltda. Resposta insatisfatória.
- Consta às fls. 640 a 651 apenas um orçamento referente a nota fiscal nº 136 (R\$ 18.300,00) do fornecedor La Rocca Eireli ME. Resposta insatisfatória.

Cabe ressaltar que os demais itens do quadro 12 acima, não foi respondido satisfatoriamente pela Fest.

- ✓ Constatamos nos autos, ausência de carimbo com CNPJ da empresa e assinatura do responsável na rubrica 7.10 Outros Serviços de Terceiros (P.J.), às fls. 591, 598, 599, 607, 608, 663/669 e 734.

**Recomendação 38:**

Anexar nos autos, as cotações de preços carimbadas com CNPJ da empresa e com as assinaturas dos responsáveis, referente a rubrica 7.10 Outros Serviços de Terceiros (P.J.), às fls. 591, 598, 599, 607, 608, 663/669 e 734.

**Resposta da Fest:**

De acordo com o Decreto 8.241/14, não há necessidade de carimbo de CNPJ, podendo as cotações serem feitas de diversos formas, conforme capítulo I do referido decreto, a falta de carimbo, não demonstra irregularidade e nem prejuízo ao erário público.

**Análise da Resposta:**

A resposta da Fest está coerente.

- ✓ Constatamos nos autos na rubrica 7.10 Outros Serviços de Terceiros (P.J.) às fls. 759/764, ausência do valor na cotação de preço na folha 762 e ausência de carimbos com CNPJ da empresa e assinaturas dos responsáveis às fls. 763/764.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**



**Recomendação 39:**

Anexar a cotação de preço referente às fls. 762 com descrição do valor;  
Anexar as cotações de preços referente às fls 763/764, carimbadas com o CNPJ da empresa e com as assinaturas dos responsáveis.

**Resposta da Fest:**

Não conseguimos identificar, a qual nota fiscal/fornecedor, se refere esta recomendação. Não temos o processo em mãos para a analisar as páginas 763/764.

**Análise da Resposta:**

A resposta da Fest foi insuficiente.

**4.6.5 RELATÓRIO AUXILIAR S/ RPA**

✓ Constatamos nos autos às fls. 881/905, ausência de Relatório Auxiliar s/ RPA referente a rubrica 7.16 INSS Encargos s/vínculo (20% s/ rubrica 5.8).

**Recomendação 40:**

Anexar nos autos, o relatório auxiliar de cada RPA referente a rubrica 7.16.

**Resposta da Fest:**

Segue em anexo.

**Análise da Resposta:**

Consta às fls.1607 a 1608, os relatórios auxiliares dos RPAs da recomendação 40. A resposta da Fest foi satisfatória.

**V - RESUMO DOS APONTAMENTOS**

Segue o resumo das inadequações listadas neste Relatório Final de Análise de Prestação de Contas. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações.

- 1) Ausência das justificativas referente inconformidades das letras b e d, e ausência da justificativa da letra f pela não publicação da prestação de contas no site, conforme recomendação 01.
- 2) Ausência da data no ateste do fiscal nos RPAs referente a letra a) da rubrica 5.8 Outros Serviços Terceiros (P.F.), conforme recomendação 02.
- 3) As datas do ateste do fiscal foram realizadas de forma extemporânea, conforme recomendação 02.
- 4) Ausência do ateste do fiscal às fls.557 e 1194 a 1195 referente a nota fiscal 003105 de 23/12/2010, fornecedor Rita Ruy Foreque – Hotel Iramar II – EPP, valor R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).
- 5) O nº do projeto, nº da conta e o nome do banco foram realizados de forma extemporânea, conforme recomendação 04.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

- 6) Divergências de informações nas contas bancárias do valor de repasse das verbas da Ufes para a Fest, foi efetuado na conta Banco do Brasil: agência: 3084-8, conta: 121.019-x, mas a transferência desses recursos foram creditados posteriormente no Banco do Brasil: agência: 3084-8, contas: 122.030-6.
- 7) Realização de aplicação financeira, com recurso do convênio, em BB CURTO PRAZO 200, contrariando o artigo 20, § 1º, I da IN 01/1997, conforme abaixo.
- 8) Transferência de valores do PROJETO 335 para o PROJETO 396 (projeto em tela), e devolvido para sua origem com suas devidas correções. Entretanto, esse procedimento efetuado está com desvio de finalidade contrariando os artigos 39 e 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008.
- 9) Ausência de comprovação do custo operacional conforme a recomendação 09.
- 10) Retirada do custo operacional mensal em valor superior ao estabelecido no contrato conforme quadro 08.
- 11) Ausência da Ata de homologação do *ad referendum*, referente recomendação 12.
- 12) Ausência da justificativa da despesa realizada no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme recomendação 16.
- 13) Ausência da justificativa da despesa realizada no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme recomendação 17.
- 14) Ausência da justificativa da despesa realizada no valor total de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), conforme recomendação 18.
- 15) Ausência das datas nas cotações de preços, referente a rubrica 7.10 Outros Serviços de Terceiros (P.J.), às fls. 709, 710/711 e 714/715, conforme recomendação 22.
- 16) Realização de despesa com os valores unitários da nota fiscal nº 531, no valor total de R\$ 27.760,00, fornecedor Vitória Tecnologia da Informação Ltda EPP, acima das cotações de preços, conforme recomendação 23.
- 17) Divergência na classificação da rubrica 7.1 Material de Consumo referente a aquisição da nota fiscal nº 125 de 05/04/2016, no valor total de R\$ 1.250,00, pois consta no projeto, às fls.22 a 23, o Cronograma Físico de Receitas e Despesas/Despesas, itens 15.4 e 15.12, conforme recomendação 29.
- 18) Ausência do Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da Ufes, conforme recomendação 30.
- 19) Ausência da justificativa que levou a contratar o fornecedor CIDEPE Centro Industrial de Equipamentos de Ensino e Pesquisa Ltda, conforme recomendação 31.
- 20) Ausência da comprovação de que o preço cobrado pelo fornecedor está em conformidade com outros contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas, conforme recomendação 31.
- 21) Ausência das solicitações do coordenador e autorizações do ordenador de despesas referente às fls. 556 a 559 e 561/571, conforme recomendação 33.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

- 22) Ausência de autorização do ordenador de despesa às fls. 1553 e 1554, e também ausência de solicitação do coordenador às fls.1554 referente a recomendação 34.
- 23) Utilização do cartão de crédito referente a aquisição de passagens aéreas classificado na rubrica 7.8 Despesa com Locomoção, contrariando o Artigo 4º-D da Lei 8954/94 e artigo 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008.
- 24) Ausência da justificativa referente o vínculo do passageiro Rodrigo Vieira Rodrigues tem com projeto em tela e ausência do bilhete de embarque, conforme recomendações 36.3 e 36.4.
- 25) Ausência das cotações de preços referente o quadro 12, no mínimo 03 (três) cotações de preços para cada fornecedor, carimbadas com o CNPJ da empresa e com assinaturas dos responsáveis, com exceção das notas fiscais 122 e 125, fornecedor Metalúrgica Groyner Ltda conforme recomendação 37.
- 26) Ausência do valor na cotação de preço às fls.762, rubrica 7.10 Outros Serviços de Terceiros (P.J.), recomendação 39.
- 27) Ausência de carimbos com CNPJ da empresa e assinaturas dos responsáveis às fls. 763/764, na rubrica 7.10 Outros Serviços de Terceiros (P.J.), conforme recomendação 39.

**VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fest. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Atenciosamente,

Vitória (ES), 17 de janeiro de 2018.

*Luzimar Elias Dalfior*  
**Luzimar Elias Dalfior**  
**Técnico em Contabilidade**  
**PROAD/DCC**  
Matrícula Siape  
2329133

De acordo,  
Em: 05/02/18  
*DIANE R. DIAS DE MACEDO*  
**DIANE R. DIAS DE MACEDO**  
Diretora da Divisão de Controladoria  
de Prestação de Contas  
DCC/PROAD  
SIAPE 1938242